



## CONTRATO ADMINISTRATIVO 010/2018

PROCESSO LICITATÓRIO 005/2018  
PREGÃO PRESENCIAL 001/2018

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2018 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG E A EMPRESA ARI FERREIRA CAMPOS 12797618653.**

Aos 15 dias do mês de fevereiro de 2018, na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, situada na Rua Aristides Alves, nº. 54, Centro, inscrita no CNPJ nº 18.303.222/0001-49, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio Baracho Júnior, CPF nº. 133.405.816-49, denominado **CONTRATANTE**; e a empresa: **ARI FERREIRA CAMPOS 12797618653**, estabelecida na Av. Orestes Duarte, nº 109, Bairro Centro, nesta cidade de Santo Antônio do Itambé/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.472.585/0001-10, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada pelo Senhor Ari Ferreira Campos, inscrito no CPF sob o n.º 127.976.186-53, portador da Carteira de Identidade de n.º M - 521.361, doravante denominado **CONTRATADO**; estabelecem entre si, fulcrados na Lei 10.520, Lei 8.666/93 e decretos municipais, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018**, devidamente **HOMOLOGADO**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG DURANTE O ANO LETIVO DE 2018, NA **ROTA 006/2018 (ITAMBÉ / CÓRREGO DO PILÃO / ZÉ DE PEDRO / DONDOCA (IDA E VOLTA) – ROTA FEITA 04 (QUATRO) VEZES AO DIA, TOTALIZANDO 100 (CEM) QUILOMETROS DIÁRIOS. EXIGIDO VEÍCULO COM O MÍNIMO DE 28 (VINTE E OITO) POLTRONAS; (PERÍODO DA MANHÃ, TARDE E NOITE)), COM VEÍCULO PAS / ONIBUS, MARCA VW / MASCA GRANMICRO O, LICENÇA 013552528872, CÓDIGO RENAVAL 00835661806, PLACA DJF - 3638, CHASSI 9BWDD52RX4R428129, ANO DE FABRICAÇÃO 2004 – MODELO 2004, COR PREDOMINANTE CINZA. MOTORISTA: ARI FERREIRA CAMPOS, CNH “D”, REGISTRO SOB Nº 02420013009, COM VALIDADE EM: 08/08/2020, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº M 521361 E CPF 127.976.186-53.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – Considerando que a ROTA 06 tem 20.000 km até p fim do ano letivo, e o valor



por km rodado é de R\$ 5,23 (Cinco reais e vinte e três centavos).

**2.2 – O preço total estimado do presente contratado considerando a cláusula anterior é de R\$ 104.600,00 (Cento e quatro mil e seiscentos reais).**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO E PAGAMENTO**

3.1 A despesa decorrente da aquisição, objeto desta Licitação, correrá à conta das dotações orçamentárias específica: 0601.12.122.0002.0601.1236.100212.041.33903900000 – Ficha 201 / Fontes: 101 – 119 – 122.

3.2 – Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação serão efetuados mensalmente, de acordo com a solicitação do setor correspondente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo responsável.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

4.1 - Os preços unitários e, por decorrência, o preço total contratado não serão passíveis de reajustamento, salvo superveniente permissão legal, obedecida a Legislação Federal pertinente à matéria.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 – A vigência do presente contrato será de até o dia 31 de dezembro de 2018.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **6.1 – DA CONTRATADA:**

- a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.
- b) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- d) Fornecer a CONTRATANTE os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias para a correta execução do serviço, bem como as necessárias especificações para o uso do serviço na hora e local pré-estabelecido, quando solicitado.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e seguro de transporte,



concertos, manutenção preventiva e/ou corretiva etc., quando necessários.

f) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) Substituir por exigência e exclusiva conveniência da Administração Municipal, qualquer empregado, vinculado aos serviços, integrante da equipe técnica ou operacional, cuja presença seja prejudicial aos trabalhos, num prazo máximo de vinte e quatro horas.

h) Caso o veículo apresente qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição por veículo similar, que atenda todas as exigências do edital.

i) Participar a Fiscalização do CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação, devendo ainda deixar o seu veículo sempre disponível, sendo franqueado o acesso dos fiscais a qualquer momento.

j) Executar conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela CONTRATANTE.

l) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre a execução de serviços em locais públicos.

m) Cumprir e fazer as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do trabalho.

n) Disponibilizar o veículo compatível para o cumprimento do objeto deste Edital, nos locais, datas e horários determinados pela CONTRATANTE.

o) O Contratado será o único responsável perante terceiros, eximindo o Município de quaisquer reclamações e indenizações, sendo de sua responsabilidade todos os seguros, inclusive os seguros de responsabilidade civil e o ressarcimento de todo e qualquer dano, inclusive.

p) manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

q) tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;

r) Apresentar apólice de seguros de passageiros por ocasião da assinatura do contrato e a mesma deverá ter cópia que passará a fazer parte integrante do contrato.

## **6.2 – DA CONTRANTE:**

a) prestar a CONTRATADA todas as informações necessárias á execução dos serviços;

b) indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados;

c) rejeitar equipamento, em desacordo com as especificações exigidas no edital e respectivos Anexos;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO**

*Assinatura*  
*Ribeiro*



7.1 - O Município de Santo Antônio do Itambé/MG poderá promover a rescisão do contrato que resultar desta licitação, se a contratada, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93:

- a) não observar prazo estabelecido no edital ou no contrato;
- b) não observar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços;
- c) sub-contratar, ainda que em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- d) ceder, total ou parcialmente, o contrato a terceiros.

7.2 - A rescisão poderá ser formalizada sem prejuízo da aplicação das seguintes multas:

7.2.1 - A ocorrência de fato previsto na alínea "a" implica a imposição de multa diária de valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da etapa prevista no cronograma em atraso; ou de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento do prazo contratual de execução.

7.2.2 - A ocorrência de fato previsto na alínea "b" implica, a critério do Contratante, a imposição de multa de valor correspondente de 2% (dois por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da obrigação de a contratada refazer o trabalho recusado.

7.2.3 - A ocorrência de qualquer fato daqueles previstos nas alíneas "c" e "d" implica a imposição de multa de valor correspondente de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

7.3 - Rescindido o contrato ficará a contratada, além da obrigação de pagar qualquer multa imposta, sujeita às sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

7.4 - Rescindido o contrato, o Município pagará à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em seu nome, apenas o valor das atividades efetivamente executadas e aproveitadas.

7.5 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1 - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a legislação específica, quando houver e, nos casos omissos, os princípios da Administração Pública, legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e penal, bem como os princípios gerais do Direito.

## **CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO**

*Assinatura*  
*[Assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**Rua Aristides Alves, nº 54, Centro**  
**Santo Antônio do Itambé/MG**  
**CNPJ: 18.303.222/0001-49**



9.1 - Este Contrato acha-se vinculado, independentemente de transcrição, **ao Pregão Presencial 001/2018** e seus anexos e à proposta de serviço da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – REGÊNCIA**


10.1 – O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93 em sua redação atualizada e vigente.

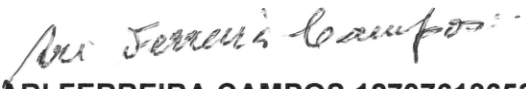
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 - Elegem as partes, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Serro/MG, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por se acharem assim ajustadas e concordes, firmam o presente instrumento, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Santo Antônio do Itambé/MG, 15 de fevereiro de 2018.

  
**João Antônio Baracho Júnior**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

  
**ARI FERREIRA CAMPOS 12797618653**  
**Ari Ferreira Campos**  
**Contratado**

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

RG:

2ª \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

RG: